

Anexo IV - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º Os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei Complementar n. 18, de 11 de outubro de 1991, e suas alterações subsequentes, passam a vigorar na forma desta Lei Complementar.

Art. 2.º É assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade,

da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3.º Garantirão a absoluta prioridade de que trata o art. 2.º desta Lei Complementar, os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – dois Conselhos Tutelares;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

IV – Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

V – Fórum permanente de debates.

Parágrafo único. Todas as Secretarias Municipais integram a Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, compreende um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não-governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, no que couber.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5.º São linhas de ação e diretrizes de atendimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – as políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que atendam à realização dos direitos da criança e

do adolescente;

II – os programas, em caráter supletivo, classificados como de proteção e sócioeducativos

de:

a) Orientação e Apoio Sócio-Familiar;

b) Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto;

c) Colocação Familiar;

d) Abrigo;

e) Prestação de Serviços à Comunidade;

- f) Liberdade Assistida;
- g) Internamento Provisório;
- h) Semiliberdade;
- i) Internação.

III – a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e seqüente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

IV – a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

V – os serviços especiais de:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de programas para atender o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, sem prévia manifestação do CMDCA.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

seção I

Da Natureza

Art. 6.º O CMDCA é o órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

seção II

Da Competência

Art. 7.º Compete ao CMDCA:

I – deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente

lei e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

III – zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros

ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV – assegurar, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, o apoio técnico-especializado de assessoramento ao CMDCA e aos Conselhos Tutelares, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e

do Adolescente;

V – participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as

condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI – estabelecer em ação conjunta com a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, demais Secretarias e órgãos do Município a realização de eventos, estudos e

pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;

VII – coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização políticoadministrativa

contemplada na Constituição Federal;

IX – deliberar sobre o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, a ser baixado por ato do Poder Executivo;

X – registrar as organizações governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais

relacionados no inciso II do art. 4.º desta Lei Complementar, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e comunicando aos Conselhos

Tutelares e à autoridade judiciária;

XI – alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros;

XII – comunicar-se com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros Municípios, com os Conselhos Tutelares, bem como com

organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos

direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, respeitado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes;

XIII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XIV – regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 de seus membros, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XV – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, organizações, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta

com as suas competências e atribuições;

XVI – proporcionar apoio aos Conselhos Tutelares do Município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII – coordenar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

XVIII – dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares;

XIX – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

XX – estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da

atividade pública municipal relacionados com as suas deliberações;
XXI – coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXII – oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente.

seção III

Da Estrutura

Art. 8.º O CMDCA é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I – seis (6) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Fundação Cultural de Blumenau;
- e) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- f) Universidade Regional de Blumenau - FURB;

II – seis (6) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de organizações não-governamentais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, são organizações não-governamentais

aquelas representativas da sociedade, regularmente constituídas, com a finalidade de realizar ações de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio assistencial e logístico para segmentos da sociedade civil.

Art. 9.º Os representantes titulares e suplentes das organizações-não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, convocado especialmente

pelo Prefeito Municipal para tal finalidade, cabendo ao Fórum Municipal das Entidades Não-Governamentais de Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação do processo de escolha.

§ 1.º As organizações poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldadas pelo fórum próprio;

§ 2.º Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da organização, assumirá o representante da organização subsequente mais votada;

§ 3.º A nomeação dos conselheiros não-governamentais dar-se-á por ato do Poder Executivo.

Art. 10. O mandato dos representantes das organizações é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante,

não remunerado, justificando ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligência.

Art. 11. O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 12. O Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada por

maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução

para o mesmo período.

§ 1.º Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental, assumirá o suplente ou, na inexistência deste, aquele que for indicado pelo

Poder Executivo.

§ 2.º Na perda do mandato de Conselheiro representante das organizações não governamentais, assumirá o suplente.

§ 3.º Na hipótese de dissolução da organização não-governamental, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

Art. 13. O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembléia ou Plenária;

II – Coordenação Geral;

III – Comissões;

IV – Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

V – Assessoria Técnica e Administrativa.

§ 1.º As atribuições e funcionamento dos órgãos do CMDCA estabelecidos no *caput* deste artigo, serão definidos no Regimento Interno.

§ 2.º Os membros do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, deverão reunir-se em Assembléia coordenada pela assessoria técnica e administrativa do CMDCA, com a finalidade de eleger os integrantes da Coordenação Geral.

Art. 14. A Coordenação Geral do CMDCA será composta por um integrante de cada comissão permanente, por esta indicado, distribuídos nas seguintes funções:

I – um Coordenador Geral;

II – um Vice-coordenador;

III – um Secretário Geral.

§ 1.º Os titulares das funções previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, após a definição da composição das comissões, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da nomeação

dos Conselheiros do CMDCA pelo Prefeito Municipal, seguindo a ordem de maior votação.

§ 2.º As atribuições e competências das funções de que trata este artigo, serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, está a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal da Criança e

do Adolescente sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Parágrafo único. Por conta do FIA, fica autorizado o Município, através do órgão gestor, firmar convênios, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, mediante resolução do CMDCA.

Seção II

Da Competência

Art. 16. São atribuições do gestor do FIA:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FIA;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;
- VI – assinar, em conjunto com o Secretário da Criança e do Adolescente, toda a movimentação bancária;
- VII – prestar contas da aplicação dos recursos do FIA ao CMDCA, sempre que por este solicitado.

Parágrafo único. O Gestor do FIA será indicado pelo Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.